



**Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"  
Gabinete Executivo Municipal - Prefeito Lucas Centenaro Foroni**

**Projeto de Lei Ordinária: 32/2026 de 02/04/2026 - 12:20:02**

Autor: Executivo Municipal - Prefeito Lucas Centenaro Foroni

**Projeto Aprovado  
Em: 13-04-2026**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS** faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 137.572.350,00 (cento e trinta e sete milhões, quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais), no âmbito do programa Pró-Cidades, destinados à todas as intervenções previstas no Programa de Desenvolvimento Urbano Pró-Cidades, modalidades de Reabilitação de Áreas Urbanas e Modernização tecnológica urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada sem ou com garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f" e parágrafo 3º, nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

§2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito. A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios será oferecida, também, à Instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela

União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brillhante/MS, 01 de abril de 2026.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 02/04/2026 - 12:20:02

Assinado Digitalmente em:  
02/04/2026 - 12:20:02 por LUCAS CENTENARO FORONI / 02035333130 / AC DIGITALSIGN RFB G3 / Autenticação: keyid:DD:B8:B5:DD:02:DC:B8:50:CA:7E:06:54:43:C1:7E:FC:AE:F4:AD:7B / 11/06/2026

Este Documento possui os seguintes anexos:

OFICIO - [Abrir Anexo](#)

JUSTIFICATIVA - [Abrir Anexo](#)

ANEXO I - [Abrir Anexo](#)

ANEXO II - [Abrir Anexo](#)

ANEXO III - [Abrir Anexo](#)

ANEXO IV - [Abrir Anexo](#)

ANEXO V - [Abrir Anexo](#)